



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

**Processo:** 00.005593/2023-03

**Tipo de Processo:** Eleições: Eleições da Presidência dos Creas

**Assunto:** Recurso contra decisão da CER-PB sobre Registro de Candidatura para eleição de Presidente de Crea

**Interessado:** Higo Braga Da Silva

#### DELIBERAÇÃO CEF Nº 73/2023

A Comissão Eleitoral Federal (CEF), conforme previsto no Regimento do Confea (Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006), e de acordo com as suas competências estabelecidas no Regulamento Eleitoral para as eleições de presidentes do Confea e dos Creas e de conselheiros federais (Resolução nº 1.114, de 26 de abril de 2019), reunida em sua 11ª Reunião Ordinária, nos dias 5 e 6 de outubro de 2023;

Considerando que neste exercício serão realizadas as Eleições Gerais do Sistema Confea/Crea e Mútua, onde serão eleitos os representantes para os seguintes cargos: Presidente do Confea; Presidentes dos Creas; Conselheiros Federais e seus suplentes, representantes de modalidades profissionais nos estados do Espírito Santo (Agronomia), Goiás (Elétrica), Pernambuco (Agronomia), Rio Grande do Norte (Civil), São Paulo (Industrial), Conselheiro Federal e seu suplente representantes das Instituições de Ensino Superior; Diretores Gerais e Diretores Administrativos das Caixas de Assistência dos profissionais dos Creas, de acordo com a Decisão Plenária nº PL-1869/2022 (Sei nº 0697123); e de Diretores Financeiros das Caixas de Assistência dos profissionais dos Creas, de acordo com a Decisão Plenária nº PL-1870/2022 (Sei nº 0697109), todos com mandato de 1º de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2026;

Considerando que compete à CEF “julgar recursos contra decisões da CER”, nos termos do art. 19, III, do Regulamento Eleitoral;

Considerando os artigos 34 e 35, do Regulamento Eleitoral, que tratam da interposição de recursos junto às Comissões Eleitorais Regionais para julgamento pela Comissão Eleitoral Federal;

Considerando o disposto no Regulamento Eleitoral quanto à candidatura (artigos 23, 24 e 25), às condições de elegibilidade (artigo 26) e às hipóteses de inelegibilidade (artigo 27), aplicáveis a todos os candidatos;

Considerando o disposto nos artigos 28, 29 e 30, do Regulamento Eleitoral, que dispõem sobre o requerimento de registro de candidatura e os documentos obrigatórios que devem acompanhá-lo;

Considerando o requerimento de registro de candidatura apresentado pelo profissional Higo Braga da Silva para concorrer ao cargo de Presidente do Crea-PB;

Considerando a Deliberação CER-PB nº 004/2023 (Sei nº 0825246 – pg. 105 e 107), de 14 de setembro de 2023, que indeferiu o registro de candidatura do interessado, por entender que o profissional não possui vínculo associativo de três anos, no mínimo, contados da convocação da eleição,

com entidades de classes registradas e homologadas no Sistema Confea/Crea, localizadas na unidade federativa do seu domicílio eleitoral, para os cargos de Presidente dos Crea e do Confea e Conselheiro Federal representante dos grupos profissionais, como exigido pela alínea “e”, do art. 26, da Resolução nº 1.114, de 2019 – Regulamento Eleitoral;

Considerando o recurso interposto pelo interessado, alegando em síntese, que apresentou seu requerimento de registro de candidatura, acompanhado dos documentos exigidos pela legislação eleitoral; que obteve certificações negativas que comprovam sua idoneidade; que atendeu a todas as exigências do edital, com exceção à exigência de vínculo associativo, e requer que seja modificada a decisão da CER-PB; alega ainda, que todas as documentações apresentadas foram suficientes para que ele participasse da eleição e que a manutenção do indeferimento de sua candidatura privaria os eleitores da oportunidade de escolher um candidato independente; que há processos judiciais que divergem da decisão da CER-PB;

Considerando que o Mandado de Segurança nº 0808055-60.2023.4.05.8200, decidiu por determinar que a Comissão Eleitoral Regional (CER-PB), do Crea-PB se abstenha de continuar indeferindo o registro da candidatura do interessado;

Considerando que não foram apresentadas contrarrazões ao recurso;

Considerando, portanto, que a análise e o julgamento do recurso administrativo interposto pelo candidato interessado, contra a decisão da CER-PB restam prejudicados, tendo em vista a decisão liminar proferida nos autos do processo nº 0808055-60.2023.4.05.8200, em tramitação na 3ª Vara Federal da Seção Judiciária da Paraíba;

Considerando o disposto no art. 19, IV, do Regulamento Eleitoral, pelo qual compete à CEF “atuar em âmbito nacional como órgão decisório, deliberativo, disciplinador, coordenador, consultivo e fiscalizador do processo eleitoral, podendo intervir nas Comissões Eleitorais Regionais, a qualquer tempo, de modo a assegurar a legitimidade e a moralidade do processo eleitoral”;

#### **DELIBEROU:**

1 - DECLARAR prejudicada a análise e o julgamento do recurso administrativo interposto pelo candidato interessado, em face da decisão da CER-PB que indeferiu seu registro de candidatura para o cargo de Presidente do Crea-PB, tendo em vista a decisão liminar proferida nos autos do processo nº 0808055-60.2023.4.05.8200, em tramitação na 3ª Vara Federal da Paraíba, que deferiu o pedido liminar e autorizou o registro da candidatura do interessado; e

2 - COMUNICAR o candidato Higo Braga da Silva acerca do inteiro teor da presente deliberação para fins de conhecimento.



Documento assinado eletronicamente por **Daltro de Deus Pereira, Conselheiro(a) Federal**, em 09/10/2023, às 15:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Genilson Pavão Almeida, Conselheiro(a) Federal**, em 09/10/2023, às 15:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Lucas Carneiro de Oliveira, Conselheiro Federal**, em 09/10/2023, às 16:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Roberto Galafassi, Conselheiro(a) Federal**, em 09/10/2023, às 17:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Francisco das Chagas da Silva Lira, Conselheiro(a) Federal**, em 09/10/2023, às 20:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.confea.org.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0832087** e o código CRC **9A325AC7**.

---

Referência: Processo nº CF-00.005593/2023-03

SEI nº 0832087